

informação, documentação e legislação e organizar os Cadernos de Legislação e de documentação diversa.

3 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e o CSM, de acordo com o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

4 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos que, para cuja ocupação se publica o procedimento.

5 — Nível habilitacional: Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não devendo ser admitidos candidatos detentores de Formação ou Experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional.

6 — Perfil de competências: os candidatos devem:

Obrigatoriamente, possuir Curso de Técnicos Profissionais de Arquivo.

Preferencialmente, possuir experiência profissional na área em que é aberto concurso.

Preferencialmente, possuir bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

7 — Prazo de validade: o presente procedimento é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

8 — Formalização das candidaturas:

Através de requerimento dirigido ao Presidente do Júri devendo do mesmo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, n.º e data do Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, Serviço de Identificação que o emitiu, estado civil, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço electrónico caso exista).

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Carreira e natureza da relação jurídica de emprego;

d) Identificação do procedimento concursal objecto de candidatura;

e) Declaração, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas da situação precisa em que se encontram, relativamente, a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura, e, ainda, relativamente à identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira e categoria de que seja titular, actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efectuada:

Pessoalmente na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, 1269-273 Lisboa, das 9:00h as 12:30h e das 14:00h as 17:30h, ou através de correio registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para o Conselho Superior da Magistratura, Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10, 1269-273 Lisboa.

8.3 — E deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o conteúdo funcional e o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração onde conste a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

9 — O Júri concede um prazo suplementar de 5 dias úteis para apresentação dos documentos, aos candidatos que estejam em situação de mobilidade especial, SME, cuja candidatura seja apresentada pela GERAP.

10 — Métodos de selecção:

Atenta a urgência do presente recrutamento, perante a necessidade de assegurar a capacidade de intervenção e de resposta da área posta a concurso, sob pena de os trabalhos em curso na referida área ficarem paralisados e dada a sua natureza e grau de especificidade, ao abrigo da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de

27 de Fevereiro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria, são adoptados os seguintes métodos de selecção:

10.1 — Obrigatórios: Avaliação curricular (AC) que terá uma ponderação de 70% e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

10.2 — Complementares: Entrevista Profissional de Selecção (EPS) que terá uma ponderação de 30% avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

10.3 — A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, será obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório. Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do CSM e disponibilizada na página electrónica do CSM (<http://www.csm.org.pt>).

14 — As notificações aos candidatos serão sempre realizadas através de e-mail com recibo de entrega para o endereço electrónico indicado no formulário de candidatura, ou na falta deste, através de ofício registado para a morada indicada naquele formulário.

15 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do CSM e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Júri do concurso:

Presidente — Lic. Alexandra Rute Pires Costa, Chefe de Divisão de Documentação e Informação Jurídica.

Vogais efectivos:

Lic. Ralph da Cunha Gomes Rodrigues, Técnico Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Lic. Florival Fernandes da Ponte, Oficial de Justiça.

Vogais suplentes:

Lic. Mafalda Visitação Baraona Chaveiro, Técnica Superior.

Lic. Sandra Cristina de Freitas Henriques, Oficial de Justiça.

17 de Dezembro de 2009. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Maria João Sousa e Faro*.

202705508

Deliberação (extracto) n.º 3384/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 24.11.09, foi deferida a proposta apresentada pelo Exmº Presidente do S.T.J. e do C.S.M., no sentido de renovar a autorização para a nomeação de 3 Juizes Conselheiros Jubilados, 2 para as Secções Cíveis e 1 para as Secções Criminais do Supremo Tribunal de Justiça, ao abrigo do artigo 67.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho: os Exmºs Juizes Conselheiros Dr. Abilio Vasconcelos de Carvalho, Dr. Fernando Costa Soares (para as Secções Cíveis) e Dr. João Manuel Sousa Fonte (para as Secções Criminais).

Lisboa, 17 de Dezembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202703556

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 23288/2009

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Julho de 2009,

se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria Geral da República.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Local de trabalho — Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

As funções a exercer desenvolvem-se no âmbito da actividade de documentação e informação, prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, designadamente:

Apoio, em matéria de documentação, aos Órgãos e Serviços da Procuradoria-Geral da República (PGR) e, em geral, das instituições judiciárias:

Indexação de monografias e artigos de publicações periódicas;

Classificação de monografias;

Catálogo de analíticos de publicações;

Instalação, conservação e optimização do serviço de Mediateca da Biblioteca da PGR: catalogação, indexação e classificação de documentos audiovisuais;

Difusão selectiva da informação de pareceres, bibliografia e legislação;

Gestão integrada das Bibliotecas da PGR e do Gabinete de Documentação e Direito Comparado.

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da LVCR:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções a que se candidata;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito.

8 — Não é permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Forma da candidatura:

10.1 — A candidatura é apresentada em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt) e pode ser enviada por correio, registado e com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente, entre as 09h30 e as 17h00, no seguinte endereço: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, até ao termo do prazo fixado.

10.2 — O formulário referido no número anterior é de utilização obrigatória, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.3 — Na apresentação da candidatura por correio atende-se à data do respectivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

10.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Métodos de selecção: atenta a urgência do presente procedimento concursal, em face da necessidade de preencher o posto de trabalho a ocupar, por forma a assegurar a realização das tarefas que lhes são inerentes, no uso da facultade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são utilizados, como método de selecção obrigatório a avaliação curricular e como método de selecção facultativo a entrevista profissional de selecção.

12.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho a ocupar, através da consideração e ponderação da habilitação académica, do percurso profissional, da avaliação de desempenho obtida, da experiência adquirida, do tipo de funções exercidas e da formação realizada.

12.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, relacionados com a motivação profissional, as capacidades de comunicação oral e de relacionamento interpessoal.

12.4 — A ponderação da avaliação curricular (AC) é de 70% e a ponderação da entrevista profissional de selecção (EPS) é de 30%.

12.5 — A classificação final dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, resulta da seguinte fórmula:

$$CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

13 — São excluídos os candidatos admitidos que não realizem qualquer dos métodos de selecção ou neles obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

14 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados por ofício registado ou por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações da Procuradoria-Geral da República e da disponibilização na sua página electrónica.

15 — Os candidatos admitidos em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte pelas formas indicadas no número anterior.

16 — A publicitação dos resultados obtidos na aplicação do método de selecção, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da PGR, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, Lisboa, e disponibilizada na página electrónica www.pgr.pt

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Lic. Maria Fernanda Farinha Lopes, Secretária-Adjunta da Procuradoria-Geral da República.

Vogais efectivos — Lic. Maria Leonor Paraíso Romão, Chefe de Divisão, que substitui a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Lic. Adélia Maria da Fonseca Azevedo Pinheiro, técnica superior.

Vogais suplentes — Lic. Maria Celeste Mendes Rodrigues e Lic. Ana Paula Ferreira Lages Marçalo técnicas superiores.

18 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Documentos que acompanham a candidatura:

19.1 — Os candidatos devem instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

c) Passaporte de Línguas Europass, disponível em www.coe.int/portfolio;

d) Declaração passada e autenticada pelo Serviço da qual conste, inequivocamente, a identificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado detida, a carreira e categoria de que é titular, o tempo de serviço na função pública e na carreira em que se encontra integrado, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, actividade que executa, bem como as que exerceu, com indicação do respectivo período de duração e datas e ainda a avaliação do desempenho relativa aos anos de 2006, 2007 e 2008;

e) Comprovativo das acções de formação frequentadas;

f) Cópia das avaliações do desempenho relativas aos anos de 2006, 2007 e 2008.

19.2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos

ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

19.3 — A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações do Serviço, na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, Lisboa e disponibilizada na página electrónica www.pgr.pt.

21 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial fixados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e dos restantes candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

23 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (PGR) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado na página electrónica da PGR, por extracto e a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

26 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 17 de Dezembro de 2009. — Nome: *Carlos José de Sousa Mendes*, Cargo: Secretário da Procuradoria-Geral da República.

202706594

Declaração de rectificação n.º 3093/2009

Por ter saído com omissões das notas respeitantes ao parecer n.º 30/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 27 de Novembro de 2009, de novo se publica na íntegra:

Liberdade sindical — Dirigente sindical — Actividade sindical — Associação sindical — Crédito de horas — Magistrado do Ministério Público — Norma ética — Norma deontológica — Infração disciplinar — Incompatibilidade.

1.ª A liberdade de organização e de regulamentação interna das associações sindicais, projecção colectiva da liberdade sindical garantida no artigo 55.º, n.º 2, alínea *c*), da Constituição da República e prevista nos artigos 405.º e 445.º do Código do Trabalho e nos artigos 313.º e 319.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, manifesta-se no direito de livre elaboração dos seus estatutos, no direito de eleger livremente os seus representantes e no direito de organizar livremente a sua gestão, sempre com respeito pelo princípio democrático.

2.ª O artigo 56.º, n.º 5, da Constituição da República garante aos representantes eleitos dos trabalhadores protecção legal contra quaisquer formas de constrangimento ou limitação do exercício das suas funções, tutela que é concretizada, nomeadamente, na consagração de disposições sobre a justificação das ausências ao trabalho e na concessão de créditos de tempo remunerado para o exercício da actividade sindical.

3.ª De acordo com o disposto nos artigos 339.º, n.º 1, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, 250.º, n.º 6, do respectivo Regulamento e 87.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público, cada membro da direcção de associação sindical beneficia de um crédito de horas correspondente a quatro dias por mês para o exercício das suas funções sindicais de representação.

4.ª No domínio da relação de trabalho em funções públicas, um trabalhador vinculado a determinado organismo ou integrado num determinado grupo ou actividade, dirigente de estrutura sindical representativa dos trabalhadores aí em funções, pode invocar o direito ao crédito de tempo remunerado para o desempenho de actividade sindical perante outra entidade pública onde, temporariamente e por qualquer título, esteja a exercer funções e cujo pessoal ou área de actividade não são abrangidos

pelos pelo âmbito de representação da associação sindical cuja direcção integra, desde que a tal não obstem os respectivos estatutos.

5.ª Um magistrado, enquanto dirigente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, pode beneficiar, nos limites e nas condições legais, de crédito de tempo remunerado para o exercício de funções sindicais, podendo exercê-lo perante organismo integrado na administração central do Estado onde, em comissão de serviço, desempenha funções que são legalmente consideradas como prestadas nas categorias e funções dos quadros de origem.

6.ª Constitui meio legalmente admissível, nos termos do artigo 250.º, n.º 8, do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a comunicação da ausência ao serviço de um representante eleito dos trabalhadores por motivo de trabalho sindical formalizada em escrito endereçado ao organismo onde exerce funções e assinado por membro integrante da direcção do respectivo sindicato com competência para o efeito.

Senhor Ministro da Administração Interna,

Excelência:

I — O inspector-geral da Administração Interna expôs a V. Ex.ª algumas dúvidas suscitadas pela «questão apresentada pelo Sr. ISP Dr. João Palma, em matéria de justificação de faltas, dadas por razões sindicais específicas e atinentes ao seu exercício como presidente do SMMP», tudo conforme expediente que se anexou, solicitando «qual o entendimento tido por legal no presente caso», relativamente às seguintes questões que se formulam:

«a) Constitui fundamento legal a justificação de faltas dadas pelo Ex.º ISP João Palma no exercício da sua actividade sindical, como presidente do SMMP — magistrado que é do MP — ora e aqui no exercício das funções de inspector superior principal nesta IGAI em comissão de serviço?

b) E se assim é, considera-se também e ainda por apropriada, adequada e conforme à ética profissional, à deontologia e ao respeito devido, que tal justificação de falta seja apresentada e apenas subscrita pelo Sr. Secretário do SMMP?»

V. Ex.ª dignou-se solicitar a emissão de parecer do Conselho Consultivo, «[t]endo em conta a natureza das questões suscitadas».

Cumpra, pois, emitir parecer ao qual foi conferido carácter urgente (1).

II — O expediente referido pelo inspector-geral da Administração Interna é integrado pelos seguintes elementos documentais:

Ofício (2) endereçado ao subinspector-geral da Administração Interna, assinado pelo secretário-geral do SMMP, com o seguinte teor:

«A direcção do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP) vem, nos termos dos artigos 87.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público e 250.º, n.ºs 6 e 8, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, comunicar a V. Ex.ª que o presidente desta direcção, João Eduardo R. R. C. Palma, estará ausente ao serviço nos dias 2 e 3 de Julho de 2009, por razões que se prendem com o exercício das suas funções sindicais. Atenciosamente.»

Sobre esse ofício recai o seguinte despacho proferido pelo subinspector-geral do SIF (3):

«Vem o Ex.º Sr. Secretário-Geral do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público comunicar ao signatário que o Sr. ISP João Palma não comparecerá ao serviço a que está adstrito na IGAI, nos dias de hoje e amanhã 'por razões que se prendem com o exercício das suas funções sindicais'. Invoca como sustentação normativa da comunicação os artigos 87.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público e 250.º, n.ºs 6 e 8, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regulamento).

Sendo embora certo e sabido que o Sr. ISP João Palma é presidente da direcção do SMMP, dispondo assim de qualidade que o torna beneficiário objectivo do regime de 'créditos de horas' conferido pelo normativo invocado, creio que, neste caso concreto, inexistente sustentação legal para reconhecer o direito a tal benefício.

Com efeito, o Sr. ISP João Palma exerce neste organismo da administração directa do Estado funções estranhas às que são próprias da magistratura do Ministério Público, de que é originário, sendo facto que nesta Inspeção-Geral se encontra em regime de comissão de serviço.

Integrado como está em área de actividade diversa da que respeita à magistratura em causa, não parece que se possa, no âmbito desta Inspeção-Geral, prevalecer da sua condição de dirigente do Sindicato que aos membros do Ministério Público é pertinente.

Creio, deste modo, que não deverá produzir efeitos a comunicação recebida do SMMP, o que se traduzirá na não justificação das ausências ao serviço participadas.